

Lei nº 270, de 1.º de Fevereiro de 1952.

Regulamenta o loteamento de terras.

A Câmara Municipal de Portofeliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os proprietários, ou co-proprietários, de terras rurais ou terrenos urbanos ou subúrbios que quizerem loteá-los para venda à vista ou em prestações sucessivas e periódicas, são obrigados, antes de anunciar a venda, a depositar na Prefeitura Municipal o seguinte:

a) memorial por eles assinado ou por procuradores, com poderes especiais contendo:

1 - descrição minuciosa da propriedade loteada, da qual conste a denominação, área, limites, situação, curva de nível de metro em metro, tudo na escala de 1:1.000;

2 - plano de loteamento, de que conste o programa de desenvolvimento urbano, ou de aproveitamento industrial ou agrícola;

3 - indicação do sistema de escoamento das águas pluviais e das águas servidas e respectivas redes;

b) planta do imóvel em 3 vias, assinada pelo proprietário e pelo engenheiro que haja efetivado a medição do loteamento com todos os requisitos técnicos legais; indicando a situação, as dimensões e a numeração dos lotes, as dimensões e nomenclatura das vias de comunicação, espaços livres, as construções e benfeitorias e as ruas públicas de

comunicação.

Artigo 2º - As ruas deverão ter 10 metros de largura e 2,50 mts. para calçadas de cada lado.

§ 1º - Da área total loteada deverão ser reservados 30 % para praças e logradouros públicos.

§ 2º - Os lotes serão compreendidos em quarteirões de no máximo 100x100 metros e terão no mínimo 10 metros de frente por 25 metros de fundo ou sejam 250 metros quadrados.

§ 3º - O traçado das ruas de um plano qualquer deverá garantir a continuidade dos traçados das ruas vizinhas.

Artigo 3º - Os interessados deverão satisfazer ainda as exigências mínimas do decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938, que regulamentou o decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, do Governo da União, e da lei nº 1.561, de 29 de dezembro de 1951, do Governo do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de Fevereiro de 1952.

Antônio Luis Mendes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 1º de Fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima
Diretor Geral.